

## **EDITAL CEO 06/2016 COPPTA**

### **PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO –COPPTA/SETORIAL/CEO**

A Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, destacadamente observando o que estabelece o Artigo 65, 235 e 236 do Regimento Geral, e de acordo com o artigo 113 do Estatuto da UDESC, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital Eleitoral para o processo eleitoral de representantes técnicos administrativos para compor a Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo – COPPTA Setorial do Centro de Educação Superior do Oeste –CEO.

### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário (COPPTA) Setorial do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO é órgão de assessoramento às Direções do Centro.

Art. 2º As COPPTAs Setoriais compõem-se de 6 (seis) servidores técnicos universitários, sendo 3 (três) designados pelo Diretor Geral e 3 (três) eleitos pelos seus pares.

Art. 3º. Os componentes da COPPTA serão eleitos ou designados, juntamente com seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 4º. A COPPTA terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º. As COPPTAs Setoriais terão a atribuição de emitir parecer sobre:

- I. Alteração do regime de trabalho dos servidores técnicos universitários;
- II. Progressão funcional na carreira dos servidores técnicos universitários;
- III. Acompanhamento e avaliação do desempenho funcional do servidor técnico universitário;
- IV. Participação do servidor técnico universitário em cursos, eventos e/ou estágios com objetivo de formação, atualização;
- V. Outros assuntos que envolvam a vida funcional do servidor técnico universitário, a critério da autoridade competente.

## **DAS VAGAS**

Art. 6º. O presente Edital destina-se a suprir as vagas na COPPTA Setorial do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO/UDESC, sendo assim discriminadas:

- **03 (três) vagas para conselheiros (titular e suplente) eleitos por seus pares**

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. – Poderão se inscrever todos os técnicos-administrativos lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO/UDESC.

Art. 8º. - A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome do candidato titular e suplente à referida vaga.

Art. 9º. Cada chapa deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Secretaria da Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no período de 04 a 11 de abril de 2016 das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 10. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa, solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato titular e o candidato suplente;
- II. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura à função a que concorrem.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo final de inscrições, no mural do Prédio da UDESC, localizado na Rua Beloni Trombeta Zanin, 680 E, Bairro Santo Antônio em Chapecó.

Art. 12. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual deverá decidir em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do recurso.

## **DOS VOTANTES**

Art. 13. Constituem o colégio eleitoral da eleição de representantes do segmento técnico-universitário do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO na COPPTA os servidores efetivos integrantes da carreira de técnicos-universitários, que estejam lotados e em exercício neste Centro no dia 11 de abril de 2016.

Parágrafo Único: Incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de técnicos-universitários, lotados no Centro de Educação Superior do Oeste –

CEO, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais, ou férias.

Art. 14. A relação dos votantes será elaborada pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, em ordem alfabética, numerada e por Departamento de lotação, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 11 de abril de 2016, para que esta, até 13 de abril de 2016, faça a publicação.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 15. Para a eleição de que trata este Edital, fica definida a Comissão Eleitoral composta pelos servidores, Técnica Marilha dos Santos como Presidente, Técnica Sara Angelita Goellner e o Professor Rosemário Barichello como membros e Zuleica Auler Magnan como Secretária.

Art. 16. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral;
- II. Homologar as inscrições de candidaturas;
- III. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;
- IV. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e
- V. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 17. A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

### **DA MESA ELEITORAL RECEPTORA E ESCRUTINADORA**

Art. 18. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por uma Mesa Eleitoral Receptora/Escrutinadora, constituída por Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Será constituída uma única mesa eleitoral receptora/escrutinadora no Prédio da UDESC, localizado na Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio, Chapecó-SC.

Art. 20. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: A indicação referida no “caput” deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Art. 21. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora/Escrutinadora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

## **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 22. A votação será realizada em turno único, no dia 20 de abril de 2016, quarta-feira, das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), ininterruptamente.

Art. 23. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 24. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 25. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 26. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.

Art. 27. O voto deverá ser dado a uma, e somente uma, chapa, sob pena de anulação, independentemente do número de vagas para a respectiva representação.

Art. 28. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora/Escrutinadora.

Art. 29. Encerrados os trabalhos de votação, passa-se a apuração dos votos.

Art. 30. A apuração dos votos terá caráter público, sendo que os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 31. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Receptora/Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total de votantes inscritos, o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das vagas em disputa, e os votos brancos e nulos em cada uma das vagas em disputa, bem como o número de faltantes.

Art. 32. A Comissão Receptora/Escrutinadora promoverá, de imediato após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 33. Será(ão) considerada(s) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos válidos, em ordem decrescente de classificação até o preenchimento das vagas existentes para a representação em questão.

Art. 34. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, caso persistir o empate, o mais idoso.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 35. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado da apuração e a chapa eleita para cada uma das vagas em disputa, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 36. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, para submissão à homologação do respectivo Conselho de Centro.

Art. 37. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos. O Conselho de Centro deverá julgar e publicar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art.38. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 39. Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora.

Art. 40. É vedada após a homologação da candidatura, a substituição de qualquer candidato.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela COPPTA Central, cabendo recurso à Direção Geral do Centro.

Chapecó, 01 de abril de 2016.

  
**Prof. Marcel Manente Boiago**  
Diretor Geral do CEO/UDESC